

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), disponível no sítio eletrônico <http://cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico do CBC <http://cbclubes.org.br>, no Diário Oficial da União e no Jornal “Folha de São Paulo” do dia 08/08/2017.

A sessão pública de processamento deste Pregão Presencial será realizada na Rua Açai, nº 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá **início às 10 horas, do dia 21/08/2017**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

1 – OBJETO

1.1- O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme as características e descrições informadas no Anexo I Termo de Referência.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de contratação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o RCC do CBC.

2.2- Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.1- Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2- Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades filiadas.

2.3- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1- Iniciada a sessão pública do presente processo de contratação, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

3.1.1- Para o credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste processo de contratação, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VII – Modelo de Procuração.

b.2) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.3) O Representante Legal da empresa participante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a empresa participante durante a sessão de abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este processo de contratação.

b.3.1) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída de lances verbais, mantendo-se o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa para o CBC.

3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de Identificação (com foto).

3.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4- A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

3.5- Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.6- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos de credenciamento.

3.6.1- Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.

3.6.2- As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 3.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pelo Pregoeiro.

3.7- A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará as empresas participantes para que apresentem a Proposta Comercial (envelope nº 1), os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos termos do Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).

4.2- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

4.3- Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta de Preços

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC

Edital do Pregão nº 010/2017

Proposta de Preços

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC

Edital do Pregão nº 010/2017

Documentos de Habilitação

Razão Social da Empresa participante

CNPJ

4.4- Todo e qualquer documento apresentado no processo de contratação deverá ser exibido da seguinte forma:

a) Via original:

b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

c) Por publicação em órgão da imprensa oficial;

d) Em cópias simples, desde que apresentadas as vias originais, as quais deverão ser confrontadas pela Comissão de Contratação com os documentos originais, com a emissão da declaração de que “conferem com o documento original”.

e) Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome de participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

g) Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A Proposta de Preços da empresa participante deverá conter os seguintes elementos e informações:

a) Razão social, endereço, CEP, Cidade e CNPJ;

b) Número do Pregão;

c) Preço global do serviço, em moeda corrente nacional, destacando os preços unitários e totais de cada produto e serviço descrito no Anexo I Termo de Referência, em moeda corrente nacional;

d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Se não constar da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos da prestação dos serviços, equipamentos, insumos e utensílios necessários às atividades estabelecidas no Anexo I Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto.

f) Declaração de Elaboração Independente de proposta, conforme modelo do Anexo VIII.

g) Número da conta corrente, agência e nome do banco no qual serão realizados os pagamentos pela prestação dos serviços objeto do presente Edital;

5.2- Não será admitida cotação diversa e inferior à quantidade, ao tipo e à descrição do objeto previsto neste Edital, sob pena de desclassificação imediata da empresa participante.

5.2.1- Não se admitirá Proposta de Preços que apresente valores excessivos, simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com preços de mercado.

5.3- A Proposta de Preços deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado da empresa participante e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou pelo procurador, conforme modelo do Anexo I-A – Modelo de Proposta de Preços.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O Envelope n.º 02, no qual serão inseridos os Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos das empresas participantes:

6.2- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial da empresa participante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.

6.3- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal/PGFN, em que consta, inclusive, as contribuições da Seguridade Social - INSS), Estadual ou Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.1- Da Regularidade Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 17, §4º, do RCC do CBC.

6.4- Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

b) Para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.5- Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo de contratação;

6.6- Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 17, IV, alínea “e” do RCC do CBC, de acordo com o modelo do Anexo II – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.7- Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, conforme modelo do Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.8- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CBC aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão pública de processamento deste presente Pregão Presencial.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1- No horário e no local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta à sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

7.2- Após os respectivos credenciamentos, as empresas participantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.2.1- Após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das Propostas de Preços pelo Pregoeiro terá como objetivo a verificação ao atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório, sendo desclassificadas as Propostas Comerciais cujo conteúdo não

atenda às especificações, às quantidades, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, em seus anexos e no Regulamento do CBC.

7.3.1- O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão para melhor avaliação das Propostas de Preços.

7.4- As Propostas de Preços classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) A seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas de Preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de empresa participantes;
- c) No caso de empate dos preços propostos, será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.4.1- Para efeito de seleção, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas participantes para a execução do objeto deste processo de contratação.

7.5- O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das Propostas de Preços selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1- Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa não haja mais lances.

7.5.2- Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante.

7.5.3- Aquele que não apresentar lance em uma rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

7.5.4- Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preços classificadas para a fase de lances.

7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7- Encerrada a etapa de lances, será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.8- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para o CBC.

7.9- Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

7.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa participante que a tiver ofertado.

7.11- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa participante será declarada vencedora, abrindo-se a fase recursal, conforme o disposto no subitem 9.1 e 9.2.

7.12- A empresa participante vencedora deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo I-A – Modelo de Proposta de Preços, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado. A Proposta de Preços ajustada deverá informar, inclusive, o preço unitário e total de cada serviço e produto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

7.13- Se as condições do edital não forem atendidas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições

de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1- Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

8.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas de Preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto contratado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1- Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2- O item 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

9.1- No final da sessão pública será aberta a fase recursal e a empresa participante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa participante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4- Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa participante vencedora e homologará o procedimento.

9.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- Homologado o processo de contratação e adjudicado o seu objeto, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CBC, desde que ocorra motivo justificado.

9.7- Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a empresa participante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo.

10 – DOS PRAZOS, DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL

10.1- O objeto deste processo de contratação deverá ser executado nos prazos estipulados no Anexo I Termo de Referência, juntamente com todos os demais serviços e produtos destinados ao cumprimento integral da obrigação contratual, às expensas da empresa participante vencedora, conforme as características e quantidades solicitadas e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida na Cláusula Quarta e Sexta da Minuta de Contrato.

11.2- Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal, conforme prevê o item 11.5.

11.3- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, conforme prevê o item 11.5.

11.4- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.

11.5- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2- As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

12.3- Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo V.

13 – DAS DESPESAS

13.1- As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.1.1- Este Pregão Presencial e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

14.1.2- A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 60 do RCC do CBC.

14.1.3- O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas empresas participantes presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3- A Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) que forem abertos na sessão pública serão rubricadas pelo Pregoeiro, por membro da Comissão de Contratação e pelos representantes das empresas participantes presentes.

14.4- Os envelopes de habilitação das empresas participantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados no CBC para serem retirados após a publicação dos atos de homologação e adjudicação ou do correspondente Contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, eles serão destruídos.

14.5- Até a data fixada para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

a) Solicitar esclarecimentos ou providências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

14.5.1- A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Pregoeiro, no endereço da sede do CBC, ou por meio do endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

14.5.1.1- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados.

14.5.2- Acolhida a petição referida no item 14.5, letra “b”, será designada nova data para a realização do certame.

14.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base no RCC do CBC e nos princípios de que são a ele aplicáveis.

14.7- A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório, poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado e presente na sessão pública.

14.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas.

14.9- Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo IX – Aviso de Edital

Campinas, 07 de agosto de 2017.



JAIR ALFREDO PEREIRA
PRESIDENTE DO CBC

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste termo, para um período de 12 (doze meses).

1.2. Descrições dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	250
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	250
3	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	250
Item	Serviços – Mensais	Unidade	Quantidade Estimada
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	10/mês
6	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	250

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A migração do acervo atual total do CBC – Campinas/SP, para o local indicado pela empresa a ser contratada, será realizada da seguinte forma:

- a) O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC solicitará oficialmente à Empresa Contratada, a quantidade estimada em 250 (duzentas e cinquenta) Caixas Box Padrão (20 Kg), acompanhadas de etiquetas e lacres;
- b) O arquivamento dos documentos nas Caixas Box, bem como a etiquetagem e lacre, será providenciado pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Após arquivamento e estando as Caixas Box lacradas, o CBC – Campinas solicitará a retirada das mesmas pela Empresa Contratada, para arquivamento e guarda, em local pré-determinado;
- d) A retirada das Caixas Box, contendo documentação do CBC – Campinas, poderá ser efetuada em até 10 (dez) viagens, mediante requisição deste Comitê, em data pré-agendada pelo mesmo.

2.2. A migração do acervo mensal do CBC – Campinas/SP para o local indicado pela empresa a ser contratada, será realizado da seguinte forma:

- a) O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC solicitará oficialmente à Empresa Contratada a quantidade mensal estimada em 10 (dez) Caixas Box Padrão (20 Kg), acompanhadas de etiquetas e lacres;
- b) O arquivamento dos documentos nas Caixas Box, bem como a etiquetagem e lacre, será providenciado pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Após arquivamento e estando as Caixas Box lacradas, o CBC – Campinas solicitará a retirada das mesmas pela Empresa Contratada, para arquivamento e guarda, em local pré-determinado;
- d) A retirada das Caixas Box, contendo documentação do CBC – Campinas, poderá ser efetuada em até 02 (duas) viagens, mediante requisição deste Comitê, em data pré-agendada pelo mesmo.

2.3. As solicitações de consultas, estimadas em uma quantidade de 04 (quatro) consultas normais e 04 (quatro) consultas urgentes por mês, serão realizadas da seguinte forma:

- a) Todos os pedidos de resgates/devoluções serão enviados à Empresa Contratada, através de requisição formal assinada pela gerência imediata ou superior hierárquico do Contratante;
- b) Todos os pedidos de resgates/devoluções deverão ser atendidos até às 17h do dia útil seguinte à formalização do pedido;
- c) Em casos de pedidos de urgência, estes devem ser atendidos em até 4h, a partir do momento de formalização do pedido;
- d) Em casos de pedidos de urgência, cuja solicitação ultrapasse o horário das 17 horas, a entrega deverá ser realizada até às 10h do dia útil seguinte à formalização do pedido.

2.4. Para os serviços dispostos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá dispor de:

- a) Materiais: Caixas Box Padrão, Etiquetas e Fitas para lacres;
- b) Local apropriado, seco e seguro para Guarda (Custódia) e conservação das Caixas Box, contendo documentos arquivados pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Gerenciamento em banco de dados, com codificações das Caixas Box para fácil acesso do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quando da solicitação de consultas;
- d) Transporte próprio que permita entrega/retirada das **Caixas Box** requeridas, com segurança.

2.5. Todas as quantidades acima estabelecidas são estimativas e o CBC pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, considerando o valor unitário da proposta vencedora e o quantitativo realizado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As **Caixas Box** deverão ser armazenadas em local seguro, seguindo as especificações técnicas, e, quando transportadas, devem ser entregues em perfeito estado de conservação.

3.2. O armazenamento deve obedecer, obrigatoriamente, as especificações de normas técnicas apropriadas, em especial as [Normas ABNT NBR 11515](#).

3.3. As Caixas Box retiradas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP deverão ser incluídas em Banco de Dados para sua posterior recuperação de forma sistêmica.

3.4. A empresa que vier a ser contratada deverá migrar com segurança todas as Caixas Box, contendo a documentação do CBC – Campinas/SP para a Empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme datas pré-agendadas pelo CBC, podendo ser efetuadas em até 10 (dez) viagens, que deverão ser realizadas em até 01 (um) dia útil após o recebimento de requerimento expedido por este Comitê.

3.5. A Contratada deverá realizar a implantação, ou seja, emitir e fornecer etiquetas com código de barras para executar a entrada das Caixas Box em seu depósito, possibilitando a identificação das Caixas Box onde as mesmas estiverem armazenadas, tanto pelo número CBC como pelo número de identificação da Contratada.

3.6. Deverá ser realizada a indexação de todas as Caixas Box do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, que deverão conter no mínimo, os campos a seguir:

- a) Número da caixa;
- b) Nome do Departamento da Unidade Administrativa do CBC, e;
- c) Resumo do conteúdo.

3.7. A identificação, solicitação e devolução de Caixas Box deverão ser realizadas via sistema web a ser disponibilizado pela Contratada e acessado por meio de senhas individuais por cada responsável dos departamentos informados pelo CBC, ou na impossibilidade de uso momentâneo do mesmo, via solicitação direcionada a e-mail empresarial da Contratada.

3.8. A Empresa Contratada deverá emitir relatório mensal e encaminhá-lo ao Fiscal do contrato do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, contendo os pedidos de resgate/remessas de Caixas Box, visando o controle do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta ou indireta.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Com o aumento da capacidade produtiva e da eficiência dos processos de trabalho no Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, houve um crescente recebimento e geração de documentos em vários formatos, ano a ano, e com o volume de produção tornou-se impraticável o armazenamento de todo o material gerado nas dependências do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, não dispondo o mesmo de espaço próprio, adequado, preparado e seguro para a Guarda, nem mesmo de profissionais especializados na atividade arquivística.

5.2. A essência do serviço prestado de guarda, armazenamento, conservação, transporte de Caixas Box, contendo os documentos produzidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, é de fundamental importância para o desempenho das atividades realizadas por este Comitê, inclusive para o eventual atendimento aos órgãos de controle em prazos pré-determinados.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições do presente ato convocatório. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo estabelecido no edital (Modelo de Proposta de Preços – Anexo I A).

7.2. A proposta já deverá incluir todos os custos relacionados à prestação dos serviços.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGPM/FGV.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente da Contratada para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, departamento, cargo, telefone e e-mail para contato.

10.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado indicado previamente como responsável pelo Contrato do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

10.8. Atender às solicitações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.9. Relatar ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

10.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE ARQUIVOS

11.1. A empresa que vier a ser contratada deverá comprovar possuir estrutura mínima de segurança no local de guarda dos documentos conforme listadas abaixo:

- a) Vigilância monitorada por CFTV 24 horas;
- b) Sistema de alarme e combate a incêndio, com certificação do Corpo de Bombeiros;
- c) Ausência de instalações elétricas na área de armazenagem;
- d) Controle biológico permanente de pragas;
- e) Controle de umidade;
- f) Arquivistas e técnicos em arquivo com certificação técnica;

11.2. A participante que será contratada será a única e integralmente responsável pela guarda, manutenção e confidencialidade dos arquivos armazenados em seus depósitos, se sujeitando a aplicação das penalidades aqui previstas além da indenização por possíveis perdas e danos sofridos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 12.1 deste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na cidade de Campinas/SP, conforme Processo NLP-113/2017".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116/2003: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

13.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

14. LOCAIS PARA RETIRADA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

14.1. O acervo dos documentos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, mencionado neste Termo de Referência, encontra-se armazenado em sua sede – Campinas/SP, compreendendo os endereços abaixo dispostos:

a) Sede do CBC: Rua Açaí, 566 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP;

b) Imóvel locado do CBC: Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP.

14.2. Ao solicitar entrega/retirada de Caixas Box, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC indicará, em tempo, o local para a Empresa Contratada se apresentar, sendo sempre um dos endereços mencionados no item 14.1.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A participante que for selecionada se compromete com os seguintes termos de confidencialidade:

15.1.1. Se compromete expressamente, e de forma irrevogável, a manter o mais rigoroso sigilo a respeito das informações/documentos a que tiver acesso em razão dos serviços que se propõe.

15.1.2. Entende-se por confidenciais todas as informações fornecidas, por qualquer meio, pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

15.1.3. A participante concorda em não divulgar à terceiros nenhuma das informações/documentos recebidos, notadamente (I) à imprensa, (II) para fins promocionais ou de propaganda, ou (III) com objetivo de informar ou influenciar terceiros.

15.1.4. A participante se compromete a zelar pela confidencialidade das informações/documentos, restringindo o acesso dos dados do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, exclusivamente a seus funcionários, responsabilizando-se perante a Contratada por seus profissionais.

ANEXO I A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Campinas/SP
Pregão Presencial NLP nº 010/2017

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC na cidade de Campinas/SP, conforme especificações do Termo de Referência.

Descrição dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	250	R\$	R\$
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	250	R\$	R\$
3	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	250	R\$	R\$
Subtotal Taxa Única					R\$
Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$	R\$
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	10/mês	R\$	R\$
6	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$	R\$
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$	R\$
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$	R\$
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	250	R\$	R\$
Subtotal Anual					R\$
Valor Global Estimado (Anual)					R\$

ESTIMA-SE UM VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (POR EXTENSO), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO OS VALORES APRESENTADOS NA TABELA ACIMA.

A empresa participante obriga-se a cumprir todas exigências deste Termo de Referência;

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura desta Proposta;

No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Edital;

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

Declaramos conhecer integralmente os termos do presente edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

Dados da empresa:

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº _____ Inscrição Municipal nº _____ Município: _____

_____ Endereço _____ CEP _____ Telefone _____

_____ Fax _____

Nº da conta corrente _____ Banco _____ Agência _____

Praça _____ para fins de pagamento.

Local e data.

Assinatura (Próprio Punho)
Representante Legal
Função exercida na empresa

ANEXO II

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º. XXXIII. da Constituição Federal

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Presencial N° 010/2017

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●] **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 14, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um “x”.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], [•] de [•] de 2017

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Presencial N° 010/2017

A empresa[•], com sede na [•], nº [•], Bairro [•], na Cidade de [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [•], portador da Carteira de Identidade RG nº[•] e do CPF nº [•] **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação no Pregão acima identificado.

A declarante está ciente de que, caso ocorra algum fato impeditivo à habilitação durante a realização do certame ou na fase contratual, ele será comunicado imediatamente ao CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou do procurador da empresa participante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: Pregão Presencial N° 010/2017

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 17, V, do RCC do CBC, sob as penalidades cabíveis, que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital deste Pregão.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o CBC e [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social [●], e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], com inscrição estadual nº [●], municipal nº [●], neste ato representada por [●], adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I– Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC do CBC, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;

II - cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I- Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

IV - Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**.

V - Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

VI - Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.

VI - Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

VII - Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

VIII - Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora

contratados.

IX - Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

X - A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XI - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

XII - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “*sine qua non*” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) **CONTRATADA(s)**.

IV - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

V - Devolver à(s) **CONTRATADA(s)** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a(s) **CONTRATADA(s)** suspenda(m) ou atrase(m) a execução dos serviços.

VI - Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme cláusula 15.2, deste termo de referência.

VII - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

VIII - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Os serviços serão executados nos prazos definidos no Termo de Referência.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela sra. Sandra Cardoso - Coordenadora de Administração - a qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida

que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar alteração (acréscimo ou supressão) do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato é estimado em R\$ [●] ([●] Reais).

I- O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional, através de crédito na conta corrente informada pela **CONTRATADA** na sua proposta de preços, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 6.II, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior.

II- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

III- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 6.II.

IV- Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 6.II.

V- Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

VI- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Apoio Administrativo do CBC, em seu setor de Contabilidade.

§ 4º - Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

VII - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do Anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>)

VIII - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

I- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

I- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

II- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

V- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI- O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII- Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII- Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da

publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

I- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

I- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- O prazo de vigência deste instrumento terá início na data da assinatura do contrato e terminará após 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado até o limite previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I- A execução deste Contrato será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, [●] de [●] de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes- CBC

Ref.: Pregão Presencial N° 010/2017

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A (nome da empresa) [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de **Pregão Presencial N.º 010/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Local], [●] de [●] de 2017

(Assinatura do representante legal ou do procurador)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO Nº 010/2017, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO Nº 010/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO Nº 010/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO Nº 010/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO Nº 010/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO Nº 010/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO Nº 010/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO Nº 010/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)

ANEXO IX
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP 010/2017

TOMADOR DOS SERVIÇOS: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC CNPJ 00.172.849/0001-42

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme as características e descrições informadas no Anexo I Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

TIPO: Menor preço global.

DATA: 21/08/2017.

HORÁRIO: 10h (credenciamento e abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: Rua Açáí, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado a Rua Açáí, 492 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587.

Período para retirada do edital: de 09/08/2017 a 18/08/2017.

Horário para retirada do edital: das 9 às 17 horas. Poderá também ser obtido mediante acesso ao site <http://cbclubes.org.br/em-andamento/em-andamento>, ou, ainda, através de solicitação ao Departamento de Contratações do CBC, exclusivamente através do endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC